



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Tramita na Câmara sob nº 26/16

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2005-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E A COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.334/2005- Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miracatu e a composição das unidades administrativas conforme anexo I da presente Lei e acrescenta as atribuições dos cargos conforme descrição abaixo:

DAS ATRIBUIÇÕES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS, cabe a execução dos serviços relacionados com:

- I- Proceder às definições de diretrizes para manutenção da cidade;
- II- Elaborar política de limpeza urbana, administrar a coleta e a destinação final de resíduos e promover a fiscalização e supervisão, bem como a manutenção da limpeza pública;
- III- Promover a execução de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, bem como a canalização e drenagem de canais e galerias;
- IV- Promover a manutenção de parques, jardins, áreas verdes e afins;
- V- Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população;
- VI- Cuidar dos Cemitérios municipais;
- VII- Serviços relativos à iluminação pública;
- VIII- Promover a manutenção e guarda dos veículos do setor e elaborar a programação de uso de veículos nos diversos serviços a serem realizados em coordenação com os demais departamentos;
- IX- Executar outras tarefas correlatas solicitadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, cabe a execução dos trabalhos relacionados com:

- I- Planejar, supervisionar e garantir a realização de eventos e projetos, bem como atividades e expressões visando estimular a participação da população no âmbito da cultura e do Turismo;
- II- Gerenciar a programação de atendimento, bem como garantir a qualidade técnica dos projetos de sua responsabilidade;
- III- Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades culturais no município;
- IV- Inserir o município em atividades culturais como teatro, dança, música, entre outros, valorizando o aspecto cultural do mesmo;
- V- Promover a realização da prática da cultura, e Turismo em diversas modalidades, individuais ou coletivas, promovendo o princípio de integração social, envolvendo as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como escola da rede pública e particular;
- VI- Incentivar a prática do lazer e turismo para o setor da melhor idade;
- VII- Promover calendários dos programas de cultura, lazer e turismo, buscando patrocínios para a realização dos mesmos;
- VIII- Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
- IX- Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Miracatu, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- X- Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;
- XI- A coordenação na elaboração e atualização dos planos Municipais de desenvolvimento, no âmbito de sua competência;
- XII- A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração;
- XIII- A promoção de estudos e projetos visando à identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município;
- XIV- Executar outras tarefas correlatas solicitadas pelo(a) Prefeito(a) municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de junho de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 21/2016

Miracatu, 08 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Encaminhamos o Projeto Lei nº 021/15 –GB, que “dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.334/2005 - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miracatu e a composição das Unidades Administrativas e dá outras providências.

O presente Projeto visa a adequação de uma nova estrutura a população, justificando a alteração na Estrutura Administrativa, modernizando, com ampliação de pessoal, sendo necessário a alteração nas descrições e nas nomenclaturas dos Departamentos, com desenvolvimento de mecanismo capaz de atender e fazer valer os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da publicidade e, sobretudo, uma vez que estes já são cumpridos integralmente a fim de que a Administração Pública, em todas as esferas, despertasse para a importância da agilidade nas suas mais diversas ações. Contudo, sabemos que a maioria dos municípios ainda sofre com uma máquina administrativa ineficiente e ultrapassada. Em Miracatu a situação não é muito diferente, o crescimento da cidade, tendo em vista a duplicação da Serra do Cafezal exige, a cada dia à ampliação na oferta de serviços e aqui podemos destacar a majoração das obrigações de muitos Departamentos, como exemplo; a Engenharia, dada pelo grande número de obras, manutenção das limpezas de praças, ruas e etc., que convive constantemente com as consequências das fortes chuvas; o Turismo que todos sabemos do seu importantíssimo papel nos tempos atuais; além de muitos outros programas e serviços de extrema necessidade e importância para o bom desempenho do serviço público que todos esperam.

Dessa forma, a prefeitura necessita de sérias modificações para o alcance da qualidade nos serviços que presta a sociedade, a começar pelas alterações dos Departamentos, desmembrando alguns setores para melhor acompanhamento e controle dos atos da gestão e zelar pelo patrimônio público. Também buscando servidores que sejam devidamente qualificados no exercício de sua profissão, para melhor prestação de seus serviços, para que cheguemos a uma gestão pública eficiente e eficaz.

O Projeto de Lei visa reformular a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Miracatu estabelece seus princípios, sua organização e as atribuições das unidades que a compõem, conforme anexo.

Deixamos de enviar o impacto financeiro e orçamentaria, sendo apenas alterações de nomenclaturas, ou seja, não está criando despesas novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO	FUNÇÃO
Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos Gerais	- Manutenção do Departamento - Manutenção da Iluminação Pública - Manutenção de Limpeza Pública - Manutenção dos Serviços Funerários - Manutenção do Terminal Rodoviário - Manutenção da Coleta e Exportação de Lixo - Manutenção dos Serviços de Vigilantes Municipais e Defesa Civil
Departamento Municipal de Obras e Serviços	- Ampliação da Rede de Iluminação - Pavimentação Asfáltica Urbana - Implantação do Distrito Industrial - Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário - Manutenção do Departamento - Manutenção do Setor de Vias Públicas - Manutenção dos Consórcios Intermunicipais - Manutenção das Torres de TV - Manutenção de Estradas Vicinais - Manutenção da Pedreira Municipal